



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO(1298) Nº 0600041-78.2025.6.02.0000

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO (1298) - 0600041-78.2025.6.02.0000 - Maceió - ALAGOAS

RESOLUÇÃO Nº 16.483

(20/02/2025)

*Institui, no âmbito da Ouvidoria Eleitoral, a Ouvidoria da Igualdade Racial, canal especializado para o recebimento das demandas relativas aos casos de racismo e discriminação racial, no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas.*

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a criação de serviços especializados para denúncia de situações de racismo no ambiente institucional;

CONSIDERANDO a Resolução CNJ n.º 490, de 8 de março de 2023, que institui o Fórum Nacional do Poder Judiciário para a Equidade Racial (Fonaer), destinado a elaborar estudos e propor medidas para o aperfeiçoamento do sistema judicial quanto ao tema;

CONSIDERANDO a Resolução CNJ n.º 519, de 11 de setembro de 2023, que institui o Prêmio Equidade Racial, com o objetivo de estimular e disseminar práticas que visem à eliminação das desigualdades raciais, premiando ações, projetos ou programas inovadores que combatam o racismo e impulsionem a equidade racial no âmbito do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO o parágrafo único do art. 2º da Resolução CNJ n.º 519/2023, que atribuiu a regulamentação do Indicador de Desempenho na Promoção da Equidade Racial (IPER) por ato da Presidência do Conselho Nacional de Justiça, de modo a mensurar o desempenho dos órgãos do Poder Judiciário,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Ouvidoria deste Tribunal, a Ouvidoria da Igualdade Racial, canal especializado para o recebimento das demandas relativas aos casos de racismo e discriminação racial.

Art. 2º O Presidente indicará um(a) Desembargador(a) Eleitoral, titular ou substituto(a), para exercer a função de Ouvidor da Igualdade Racial.

Art. 3º O canal da Ouvidoria da Igualdade Racial tem por objetivo principal promover a escuta ativa, ao receber e encaminhar aos órgãos competentes as demandas relacionadas no art. 1º desta Resolução.

Art. 4º As demandas internas do Tribunal, recebidas pela Ouvidoria da Igualdade Racial, serão encaminhadas ao Comitê de Promoção à Equidade Racial deste Tribunal e à Gestão do Pacto Pela Equidade Racial do Poder Judiciário no âmbito deste Tribunal.

Art. 5º No caso de demandas externas ao Tribunal, compete à Ouvidoria da Igualdade Racial:

I - receber, diretamente ou por outras unidades do Tribunal, as demandas relacionadas aos casos de racismo e discriminação racial;

II - acolher e promover a escuta ativa;

III - tratar a informação recebida com sigilo;

IV - encaminhar as demandas aos órgão parceiros integrantes do Comitê de Promoção à Equidade Racial deste Tribunal para atuar no caso, com a anuência do noticiante.

Art. 6º A Ouvidoria da Igualdade Racial promoverá a colaboração com as demais instituições envolvidas na prevenção e no combate ao racismo e à discriminação, além de propor o estabelecimento de parcerias com instituições públicas ou privadas, especializadas na temática.

Art. 7º O canal da Ouvidoria da Igualdade Racial ficará disponível na página da Ouvidoria, no portal do Tribunal na intranet e na internet.

Art. 8º Serão exibidas, no Portal do Tribunal na intranet e na internet, informações sobre o canal.

Art. 9º Os casos omissos serão decididos pela Presidência do Tribunal.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió, aos vinte dias do mês de fevereiro de 2025.

Des. KLEVER RÊGO LOUREIRO

Presidente